

Grupo de Pessoal	Qualificação profissional Área Funcional	Carreira	Categoria	Letra de Vencimento	Número de Lugares	Lugares a Extinguir
Outro Pessoal	Accionar e manipular os equipamentos dos varadouros e assegurar o seu bom funcionamento e conservação.	Operador de Varadouro	Operador de Varadouro principal, de 1 classe ou de 2 classe	L, M ou O	7	
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de bens.	Fiel de Armazem	Fiel de armazem principal, de 1 classe ou de 2 classe	L, O ou Q	1	
	Execução de tarefas auxiliares de acordo com a área funcional em que estão inseridos.	Auxiliar Técnico	Auxiliar técnico principal, de 1 classe ou de 2 classe	N, Q ou S	4	4
	Limpeza e arrumação das instalações.	--	Auxiliar de Limpeza	T	36	

(a) Vencimentos de acordo com a legislação especial em vigor.

(b) Com mais ou menos de cinco anos na categoria.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/89/A

A nova orgânica do Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, implica alterações estruturais nos serviços que ora cabem na área de competência da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos.

Deste modo, importa desde já prever as direcções regionais que abranjam as áreas fundamentais no âmbito daquela Secretaria Regional.

Assim, e em execução do disposto no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos (SRJRH) compreende as seguintes direcções regionais:

Direcção Regional da Juventude (DRJ);
Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional (DREFP);
Direcção Regional dos Assuntos Laborais (DRASL).

Art. 2.º O quadro de pessoal referente aos directores regionais é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 30 de Novembro de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Janeiro de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 2.º

Número de lugares	Categoria	Vencimento
1	I — Direcção Regional dos Assuntos Laborais (DRASL)	
	Director regional	(a)
1	II — Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional (DREFP)	
	Director regional	(a)
1	III — Direcção Regional da Juventude (DRJ)	
	Director regional	(a)

(a) Vencimento segundo legislação especial em vigor.